



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 178/99, DE 28 DE JUNHO DE 1999

Ementa: Institui o Programa Municipal de Recuperação da Fertilidade do Solo no Sistema Troca-troca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Florianópolis, autorizado a instituir o Programa Municipal de Recuperação da Fertilidade do Solo, fornecendo calcário agrícola FOB indústria, no sistema troca-troca, sob a responsabilidade administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - O Programa Municipal de Recuperação da Fertilidade do Solo visa beneficiar os agricultores do Município devidamente habilitados com regular talão de produtor, e que preencham até a data da efetiva retirada do produto os seguintes critérios:

Possuir a análise de solo interpretada pela equipe técnica da Secretaria da Agricultura Municipal e/ou EMATER-Escritório Municipal.

Não estar em dívida ativa com os cofres do Município. (dívida ativa referente aos anos de 1997 e 1998).

§ Primeiro - Serão beneficiados até 200 (duzentos) agricultores por ano, com até 05 (cinco) toneladas de calcário cada agricultor seguindo a seguinte ordem:

I - ordem de inscrição;

II - não ter participado do Programa em anos anteriores.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 178/99, DE 28 DE JUNHO DE 1999.

§ Segundo - O agricultor só poderá beneficiar-se novamente do Programa após estar totalmente quites com todas as parcelas de anos anteriores, não impedindo, porém, que o agricultor participe em anos seguidos do Programa, desde que esteja sem débitos referente ao programa, ainda que não vencidos.

Art. 3º - Os prazos de amortização do produto será em duas parcelas, sendo a primeira em 10 de junho do ano seguinte a retirada do produto, a segunda parcela um ano após o vencimento da primeira na mesma data, na razão de 300 (trezentos) kilogramas de milho, valor do preço mínimo fixado pelo Governo Federal à data do efetivo pagamento para cada tonelada de calcário financiado, dividindo este valor em duas parcelas a serem pagas até as datas de vencimento em 150 (cento e cinquenta) kilogramas de milho por parcela de pagamento.

§ Primeiro - Após o vencimento incidirão sobre o valor da parcela vencida multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ Segundo - Em caso de frustração de safra com perda acima de 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos da propriedade, devidamente comprovada com laudos fornecidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Escritório Municipal da EMATER, a(s) parcela(s) em débito ficarão automaticamente prorrogadas para um ano a frente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2.030 - Atividade Manutenção das Atividades do Setor do Sistema Troca-troca de sementes

3120.00 - Material de Consumo

B



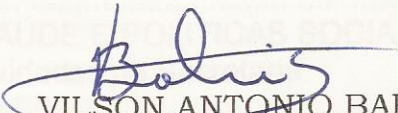
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 178/99, DE 28 DE JUNHO DE 1999.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

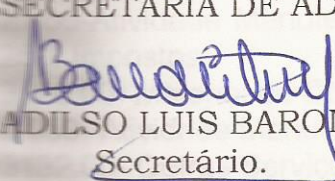
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos vinte e oito dias do mês de junho de 1999.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 28.06.99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.